

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 17/2023 - CLT-PTB/DAA-PTB/DRG/PTB/IFSP

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
– CÂMPUS SÃO PAULO PIRITUBA –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.750/2022
(Processo Administrativo nº 23305.07597.2023-99)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem e limpeza/manutenção de áreas verdes, com a finalidade de atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São Paulo Pirituba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Referência está em conformidade ao padrão recomendado pela Advocacia-Geral da União - Câmara Nacional de Modelo de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - *Serviços Continuados Sem Dedicção de Mão de Obra Exclusiva - Leis 8.666/93 e 10.520/02.*

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MÁXIMO ACEITÁVEL)
G1	1	SERVIÇOS DE JARDINAGEM SOB DEMANDA	132	DIÁRIA (8HS)	R\$ 281,37*	R\$ 37.140,84
	2	SERVIÇOS DE LIMPEZA/MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DEMANDA	122.000	M2	R\$ 0,46*	R\$ 56.120,00
	3	MATERIAIS SOB DEMANDA**	---	R\$	---	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO =						R\$ 108.260,84
<small>* VALOR UNITÁRIO: Refere-se ao valor unitário da diária ou do metro quadrado (m2), a cada caso. **MATERIAIS SOB DEMANDA: O licitante não deverá alterar o valor previsto de R\$ 15.000,00 em sua proposta (o item 3 não será objeto de disputa)</small>						

1.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS DA TABELA ANTERIOR:

1.3.1. ITEM 1 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM SOB DEMANDA:

1.3.1.1. Execução de SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA sob demanda baseado em m2 ou diária), inerente à prestação de serviço de jardinagem com manutenção de jardins, gramados, controle/manutenção/poda de árvores, arbustos e similares, plantio de mudas, compostagem, rastelamento, roçagem simples, paisagismo, carregamento, destinação e descarte de resíduos verdes advindos da execução do serviço, combate e controle de ervas daninhas nas áreas jardináveis e também de áreas pavimentadas com piso permeável intertravado com emprego de capina manual, elétrica ou outros procedimentos que estejam em conformidade às legislações e normas ambientais e sanitárias aplicáveis às áreas urbanas (exemplo: capina manual, mecanizada, elétrica, etc, sendo expressamente vedada a capina química, salvo se houver legislação que a permita), controle da proliferação de pragas relacionadas às áreas verdes (formigas, cupins, lagartas, pulgões, dentre outras), com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e maquinários indispensáveis à plena execução dos serviços, com a finalidade de atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São Paulo Pirituba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.3.1.2. HORÁRIO DE TRABALHO: O jardineiro prestará o serviço no período compreendido entre 7h e 18h, a definir junto à Administração. A duração da jornada de trabalho será de 8 horas, com 1 hora de almoço.

1.3.1.3. DOS MATERIAIS DIVERSOS: tratam-se de materiais que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, conforme tabelas constantes neste Termo de Referência.

1.3.2. ITEM 2 - SERVIÇOS DE LIMPEZA/MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DEMANDA

1.3.2.1. Execução de até 12 (doze) SERVIÇOS ESTIMADOS POR ESCOPO SOB DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO anualmente em área de execução delimitada a até 26.294,97 m² de áreas verdes por serviço demandado inerentes à prestação de serviços complementares de jardinagem com emprego de equipe volante (sem dedicação exclusiva de mão de obra), limpeza, roçagem, aceiramento do terreno em área de execução definida pela Administração; carregamento, transporte, destinação e descarte de resíduos verdes e outros entulhos advindos da execução do serviço; fornecimento de todos os materiais, insumos, maquinário, ferramentas, lubrificantes, caminhões, combustíveis, caçambas e outros veículos indispensáveis à plena execução do serviço, com a finalidade de atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São Paulo Pirituba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.3.3. ITEM 3 - MATERIAIS SOB DEMANDA

1.3.3.1. SALDO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS COMPLEMENTARES SOB DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO: quando da solicitação de fornecimento de material formalizada pela Contratante por intermédio do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (FAC), deverão ser apresentados pela Contratada três orçamentos que estejam de acordo com a realidade do mercado vigente, adotando-se como critério sempre o MENOR PREÇO. Esses orçamentos serão submetidos à apreciação da Contratante para fins de aprovação ou reprovação, em parte ou no todo. Essas regras estão especificadas em detalhes neste Termo de Referência, anexo do Edital licitatório.

MATERIAIS DIVERSOS SOB DEMANDA		
Item	Descrição do item	Unidade de medida
1	ADUBOS QUÍMICOS DIVERSOS, fornecimento por quilograma, uso específico para serviços de jardinagem e que esteja de acordo com as legislações ambientais e sanitárias vigentes. Qualidade equivalente, similar ou superior à descrição especificada	KG
2	ADUBOS VEGETAIS DIVERSOS, fornecimento por quilograma, uso específico para serviços de jardinagem e que esteja de acordo com as legislações ambientais e sanitárias vigentes. Qualidade equivalente, similar ou superior à descrição especificada	KG
3	INSETICIDA LÍQUIDO DE USO GERAL (contra formiga, cupim, lagarta e pulgão), para utilização com pulverizador/bomba de veneno, uso específico para serviços de jardinagem e que esteja de acordo com as legislações ambientais e sanitárias vigentes. Fornecimento por litro. Qualidade equivalente, similar ou superior à descrição especificada.	LITRO
4	FORMICIDA LÍQUIDO. Fornecimento por litro, uso específico para serviços de jardinagem e que esteja de acordo com as legislações ambientais e sanitárias vigentes. Qualidade equivalente, similar ou superior à descrição especificada	LITRO
5	FORMICIDA GRANULADO. Fornecimento por quilograma, uso específico para serviços de jardinagem e que esteja de acordo com as legislações ambientais e sanitárias vigentes. Qualidade equivalente, similar ou superior à descrição especificada	KG
6	TERRA própria para plantação e reposição. Fornecimento por quilograma. Qualidade equivalente, similar ou superior à descrição especificada	KG
7	CALCÁRIO DOLOMÍTICO. Fornecimento por quilograma. Qualidade equivalente, similar ou superior à descrição especificada	KG
8	MUDAS DIVERSAS de árvores frutíferas ou outras plantas regionais que não ofereçam risco à biodiversidade nativa. Qualidade equivalente, similar ou superior à descrição especificada	UNIDADE
9	VASOS ORNAMENTAIS para plantas de diferentes tamanhos e modelos para ambientes internos e externos.	UNIDADE
10	OUTROS MATERIAIS SOB DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO	

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de jardinagem e limpeza/manutenção de áreas verdes.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60

(sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo do Edital.

2.2. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.2.1 O objeto da contratação está previsto no **PCA vigente do Câmpus SP Pirituba**, registrado sob o código ID PCA abaixo, conforme consta no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

ID PCA no PNCP: 10882594000165-0-000033/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo do Edital.

3.1.1. Em síntese, trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de jardinagem com manutenção de jardins, gramados, árvores, arbustos, dentre outras vegetações, combate e controle às ervas daninhas e à proliferação de pragas urbanas relacionadas às áreas verdes, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e maquinários indispensáveis à plena execução dos serviços.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Os serviços pleiteados serão prestados de forma contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e/ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2 A Contratante deverá executar os serviços nas dependências da Contratante, com disponibilização da mão de obra necessária e, adicionalmente, será responsável por fornecer todos os materiais, tais como uniformes, maquinários, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs e demais materiais que se fizerem necessários para a plena execução dos serviços no IFSP Câmpus SP Pirituba, em conformidade ao previsto neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A contratada deverá garantir que os colaboradores que irão prestar os serviços solicitados estão devidamente treinados em relação a atividade a ser desempenhada assim como orientados sobre todas as normas de segurança de trabalho inerente aos procedimentos. A comprovação supracitada poderá ser feita por certificados de treinamentos ou comprovação de experiência na atividade fim.

5.4. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

5.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.

5.4.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a) Razão social da pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela emissão do atestado;
- b) Data de emissão do atestado;
- c) Período de execução do serviço prestado;
- d) Descrição das características técnicas inerentes ao serviço prestado;
- e) Manifestação acerca da qualidade ou declaração da efetiva execução do serviço prestado;
- f) Identificação e assinatura do funcionário ou servidor responsável pela emissão do atestado, contendo informações suficiente para contato (*e-mail* e/ou telefone) caso seja necessária a realização de diligências pelo pregoeiro, no que couber.

5.4.4. O pregoeiro ou representante do IFSP Câmpus SP Pirituba poderá realizar, a qualquer tempo, diligências por telefone, *e-mail*, nos locais ou nas empresas que declararem a realização dos serviços, a fim de verificar a execução dos mesmos, podendo solicitar, se for o caso, a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, exigindo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.5. DA LOCALIZAÇÃO OU DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP:

5.5.1. A CONTRATADA deverá comprovar no **prazo de até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência contratual**, de que dispõe ou instalará matriz, filial ou escritório em um raio máximo de até 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) do município de São Paulo/SP, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017:

5.5.1.1. Ressalta-se que a comprovação a que se refere a subcláusula anterior é exigida por intermédio da **DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO**, anexo do Edital. Essa declaração deve ser entregue pelo licitante juntamente com sua proposta comercial, de modo a se comprovar o local fixo para recebimento de correspondências, funcionários, dentre outros.

5.5.1.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, mediante assinatura da **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, anexo do Edital.

5.5.1.3. Trata-se de declaração emitida pelo licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto da licitação, à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e, inclusive, que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Órgão.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no Estudo Técnico Preliminar (ETP) como requisito previsto em lei especial.

6.2. Em síntese, no que tange ao atendimento dos critérios de sustentabilidade, o presente estudo toma por base, principalmente, ao constante no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), da Controladoria Geral da União - CGU, 4ª edição, atualização de agosto/2021.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (FACULTATIVA)

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá ou não realizar a vistoria das instalações do local de execução onde os serviços deverão ser prestados.

7.2. A licitante que **NÃO OPTAR PELA VISTORIA** deverá assinalar em campo próprio a OPÇÃO 1 da **DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA** (anexo do Edital) e também a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO** (anexo do Edital) das condições do objeto contratual, referente à opção pela não realização da vistoria, sem prejuízos à sua participação na licitação.

7.3. A licitante que **OPTAR PELA VISTORIA** deverá solicitar prévio agendamento e realizar os demais procedimentos conforme cláusulas a abaixo e, ao término da vistoria, deverá obter a identificação e assinatura do servidor que o acompanhou durante a vistoria, assinalando em campo próprio a OPÇÃO 2 da **DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA** (anexo do Edital) e também a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO** (anexo do Edital) das condições do objeto contratual, referente à opção pela realização da vistoria.

7.4. **A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00**, acompanhado por servidor designado para esse fim pela Administração, mediante prévio agendamento ao *e-mail* da Coordenadoria de Licitações e Contratos: clt.ptb.ifsp.edu.br, respeitando-se os

seguintes prazos e condições:

7.4.1. **Prazo de agendamento da vistoria:** iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data/hora prevista para a abertura da sessão pública;

7.4.2. **Prazo de realização da vistoria:** iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data/hora prevista para a abertura da sessão pública.

7.5. Para o agendamento da vistoria, a licitante deverá:

7.5.1. Enviar *e-mail* à Coordenadoria de Licitações e Contratos: clt.ptb@ifsp.edu.br, com o título da mensagem: "Agendamento de Vistoria - (Empresa) - (CNPJ)";

7.5.2. No corpo do *e-mail*, deverá conter os dados básicos do representante da empresa que irá realizar a vistoria: (a) nome completo; (b) número do RG ou documento equivalente; (c) telefone ou celular, com DDD; (d) *e-mail*;

7.5.2.1. Recomendamos que a licitante informe os dados de mais de um representante, caso haja, evitando-se imprevistos no dia da vistoria.

7.5.2.2. Somente serão atendidos os pedidos de agendamento solicitados dentro dos prazos dispostos nas cláusulas anteriores, sem exceção.

7.6. No dia da vistoria, o representante designado pela licitante, deverá:

7.6.1. Comparecer nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP - Câmpus SP Pirituba às suas expensas e sem qualquer ônus à Contratante, no seguinte endereço:

7.6.1.1. Avenida Mutinga, 951, Jardim Santo Elias - São Paulo/SP - CEP 05110-000.

7.6.2. Estar devidamente identificado, portando via original de documento de identidade civil com foto (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou outro documento legalmente aceito) para fins de ingresso no IFSP Câmpus SP Pirituba.

7.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a contar da data definida pela Ordem de Serviço (O.S.) emitida pela Contratante, conforme disposto no Termo de Contrato.

8.2. O local de execução do objeto será no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP Câmpus SP Pirituba, no endereço situado à Avenida Mutinga, 951, Jardim Santo Elias - São Paulo/SP - CEP 05110-000.

8.3. O horário de aulas no IFSP Câmpus SP Pirituba é das 7:00 às 22:30, de segunda à sexta-feira. Aos sábados, poderá ocorrer eventos e/ou aulas esporadicamente.

8.3.1. No que couber, inerente à subcláusula anterior e mediante prévia comunicação formal da fiscalização técnica da Contratante ao preposto da CONTRATADA, poderá eventualmente ser remanejado o dia da semana e/ou horário de trabalho e/ou dia de folga dos funcionários da Contratada para atendimento das necessidades da Administração.

8.4. DAS ALTERAÇÕES EVENTUAIS DE HORÁRIO OU DIAS DE TRABALHO:

8.4.1. Eventualmente, os horários de trabalho desempenhados pelos profissionais empregados pela CONTRATADA poderão ser alterados durante a vigência contratual mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ao preposto da CONTRATADA, sob a condição de que haja cobertura dos postos de trabalho, e desde que respeitadas as leis, normas, acordos e/ou convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.2. Os dias de trabalho executados pelos profissionais empregados pela CONTRATADA poderão ser remanejados para outras datas durante a vigência contratual mediante prévia solicitação da Contratante ao preposto da CONTRATADA, sob a condição de que haja cobertura dos postos de trabalho. Esse remanejamento visa atender às circunstâncias esporádicas do Câmpus SP Pirituba (realização de aulas ou eventos de qualquer natureza aos sábados, por exemplo, dentro do horário de funcionamento do Câmpus) e, desde que respeitadas as leis, normas, acordos e/ou convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. DO CRONOGRAMA, PLANEJAMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.6. A execução do serviço será realizada conforme cronograma e condições a serem estabelecidos entre a Contratante (gestão e fiscalização contratual) e o preposto da CONTRATADA.

8.7. Caberá à fiscalização técnica o acompanhamento das atividades diárias e mensais por meio da elaboração de cronograma de atividades previamente acordado com a CONTRATADA para fins de planejamento e relatório mensal para fins de recebimento provisório dos serviços prestados bem como manter o contato constante com o preposto indicando as necessidades de ajustes na execução dos serviços ou alterações no cronograma de atividades, quando for o caso.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O Câmpus SP Pirituba possui, aproximadamente, 26.294,97 m² de áreas verdes, incluindo-se nesse cômputo as áreas verdes inerentes ao campo de futebol society e as áreas pavimentadas permeáveis com piso intertravado. Essas áreas deverão ser mantidas em ótimo estado de conservação e limpeza pela CONTRATADA durante a execução contratual.

9.2. Informa-se que o Câmpus SP Pirituba dispõe de toda a infraestrutura elétrica e hidráulica necessária para que haja a plena execução do objeto contratual, a saber: tubulações em PVC, cobre, aço galvanizado, inox, canaletas e condutores, circuitos individualizados para tomada de uso geral e para computadores/outros; e quanto às instalações elétricas, informa-se que os circuitos de alimentações elétricas estão distribuídos por eletrodutos galvanizados ou em PVC, embutidas ou aparentes nas alvenarias ou divisórias e também em canaletas diversas.

9.3. Quantitativo de usuários: A tabela a seguir demonstra a quantidade aproximada de pessoas que acessam o câmpus diariamente, devendo ser consideradas também as perspectivas de crescimento. Atualmente, aproximadamente 1400 usuários por dia acessam as dependências do IFSP Câmpus SP Pirituba, entre discentes, servidores e comunidade externa:

Média diária de usuários no IFSP Câmpus SP Pirituba (levantamento de dados de 2021-2022)	Quantidade
Discentes	1250
Servidores	115
Visitantes	35
QUANTITATIVO MÉDIO DIÁRIO DE USUÁRIOS (TOTAL) =	1400

9.4 DOS SERVIÇOS REFERENTES AOS ITENS 1 E 2: o pagamento só será efetuado conforme necessidade e previamente aprovado pela fiscalização técnica da Contratante.

9.5. Para a contratação dos serviços estimados por escopo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de serviços subcontratados OU envio de funcionários pertencentes ao seu quadro funcional.

9.6. Quando da subcontratação pela CONTRATADA, deverá ser observado o disposto no capítulo " 15. DA SUBCONTRATAÇÃO" deste Termo de Referência.

9.7. Caberá à Contratante, mediante o acompanhamento da fiscalização e gestão contratual a análise das notas fiscais recebidas, bem com materiais recebidos e aprovados pelo fiscal técnico contabilizar os valores e autorizar a emissão da nota fiscal com a dedução dos valores não utilizados para compra/serviços.

9.8. A fiscalização/gestão do Contrato, juntamente com o preposto da empresa CONTRATADA, poderá manejar ou remanejar a data de fornecimento e/ou dos respectivos quantitativos dos itens que possuam uso em períodos específicos do ano. Tal controle conjunto também deve refletir um uso adequado do espaço disponível para estoque de modo que não haja excesso de um item e falta de outro, cujo controle guarda deverá ser de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. ITEM 1 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM SOB DEMANDA

9.9.1. Trata-se de serviço a ser executado sob demanda da Administração, mediante solicitação por meio de Ordem de Serviço (OS), a unidade de medida é "DIÁRIAS", com valor estimado de até 3 (TRÊS) DIÁRIAS SEMANAIS.

9.9.1.1. As áreas pertinentes à prestação do serviço para o ITEM 1 estarão discriminadas no anexo "ÁREAS DELIMITADAS - ITEM 1", do Edital

9.10. ITEM 2 - SERVIÇOS DE LIMPEZA/MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DEMANDA

9.10.1. Execução de até 12 (doze) serviços, sob demanda da Administração, mediante solicitação por Ordem de Serviço (OS), a unidade de medida é "METROS QUADRADOS (M2)", em área de execução delimitada a 26.294,97 m².

9.10.2. As áreas pertinentes à prestação do serviço para o ITEM 2 estarão discriminadas no anexo "ÁREAS DELIMITADAS - ITEM 2", do Edital

9.11. ITEM 3 - MATERIAIS SOB DEMANDA

9.11.1. O pagamento só será efetuado conforme necessidade e previamente aprovado pela fiscalização técnica da Contratante mediante à apresentação de **03 (TRÊS) ORÇAMENTOS**, com preços praticados pelo Mercado vigente.

9.11.2. O fornecimento de materiais complementares ocorrerá somente sob demanda da Contratante por intermédio da autorização do **FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (F.A.C.)**, no qual deverão ser apresentados pela CONTRATADA 3 (três) orçamentos que estejam de acordo com a realidade do mercado vigente, adotando-se como critério sempre o **MENOR PREÇO**.

9.11.3. Esses orçamentos serão submetidos à apreciação da Contratante para fins de aprovação ou reprovação, em parte ou no todo.

9.11.4. Após a aprovação do orçamento pela Contratante, a Contratada deverá fazer a entrega do material em até **15 dias corridos**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

10.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.**

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. **Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.**

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação pela CONTRATADA dos serviços sob demanda deste certame licitatório, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

12.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5. No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal da(s) subcontratada(s), a nota fiscal emitida pela(s) subcontratada(s) e demais documentos necessários exigidos por lei vigente.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Serão designados pelo Diretor-Geral do IFSP Câmpus SP Pirituba, por meio de emissão de Portaria, no mínimo: um fiscal técnico e o gestor dos contratos, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de

conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.16. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.16.1 O preposto deverá ser indicado mediante declaração, contendo o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e contatos.

14.16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

14.16.3. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto

14.17. As comunicações entre a Contratante e a CONTRATADA serão formalizadas sempre por escrito, através de *e-mail*, ofício, dentre outras formas de comunicação textual aceitas por lei ou normativos vigentes.

14.18. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.19. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.3. A aplicação do IMR não impede a abertura de processo administrativo para fins de apuração de falta e aplicação de penalidade.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No **prazo de até 10 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, **através da elaboração de relatórios circunstanciados**, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, **o fiscal técnico** do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.3 O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.4. No **prazo de até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização

deverá elaborar **Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições**, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.5. No **prazo de até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar **o recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito as respectivas correções;

16.5.2. **Emitir Termo Circunstanciado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do Edital ou instrumento substituto.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.2.1. não produziu os resultados acordados;

17.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

17.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.4. Deverão ser devidamente deduzidos do valor mensal da fatura os valores previstos para fornecimento MATERIAIS DIVERSOS DE FORNECIMENTO MENSAL SOB DEMANDA não entregues no respectivo período da medição dos serviços (mês), conforme as devidas conferências da fiscalização técnica e autorização para Emissão da Nota Fiscal realizada pela Gestão Contratual.

17.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.6.1. o prazo de validade;

17.6.2. a data da emissão;

17.6.3. os dados do contrato e do Órgão Contratante;

17.6.4. o período de prestação dos serviços;

17.6.5. o valor a pagar; e

17.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.8. **Antes de cada pagamento à CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado um vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

17.17.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

17.17.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

17.17.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

17.18. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

17.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

--

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciada e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A CONTRATADA apresentará, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

19.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos,

conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.12. A CONTRATADA autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

19.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

19.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Fornecimento de atestado de capacidade técnica conforme disposto neste termo de referência e em edital.

21.3.2. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

21.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

21.3.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Máximo Aceitável (Global): R\$ 108.260,84, sendo:

R\$ 37.140,84 o valor máximo aceitável para o ITEM 1;

R\$ 56.120,00 o valor máximo aceitável para o ITEM 2;

R\$ 15.000,00 o valor máximo aceitável para o ITEM 3;

21.5. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o lote todo.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo global estimado da contratação é de R\$ 108.260,84.

22.2. Não serão aceitas as propostas comerciais cujo valor final ofertado seja superior ao Valor Máximo Aceitável (Global), conforme subcláusula anterior.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício vigente, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158750/26439
Fonte: 1000000000
Programa de trabalho: 171154
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79
PI: L0000P0100N

24. ANEXOS DO EDITAL CITADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
ANEXO - Termo de Referência (TR);
ANEXO - Declaração de Vistoria ou Renúncia;
ANEXO - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Objeto Contratual;
ANEXO - Declaração de Localização ou Disponibilidade de Instalação de Escritório;
ANEXO - Declaração de Contratos Firmados;
ANEXO - Minuta do Termo de Contrato;
ANEXO - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
ANEXO - Declaração de Responsabilidade Exclusiva Sobre a Quitação de Encargos;
ANEXO - Termo de Conciliação Judicial Firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Equipe de Planejamento da Contratação:

(Assinado eletronicamente)

Patrícia Cristiane Santana da Silva
Diretora Adjunta de Administração
DAA-PTB

(Assinado eletronicamente)

Giovana Moreira da Costa
Tecnóloga em Gestão Pública
CLT-PTB

(Assinado eletronicamente)

Felipe Sappak de Souza
Assistente em Administração
CLT-PTB

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – Câmpus São Paulo Pirituba:

(Assinado eletronicamente)

Alan Marques da Silva
Diretor-Geral do Câmpus SP Pirituba
DRG/PTB

São Paulo, 23 de agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Giovana Moreira da Costa**, COORDENADOR(A) - FG1 - CLT-PTB, em 23/08/2023 15:41:11.
- **Felipe Sappak de Sousa**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 23/08/2023 15:42:12.
- **Patricia Cristiane Santana da Silva**, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-PTB, em 23/08/2023 16:08:07.
- **Alan Marques da Silva**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/PTB, em 23/08/2023 17:17:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 606863

Código de Autenticação: 8ef173e2a2



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 17/2023 - CLT-PTB/DAA-PTB/DRG/PTB/IFSP